

GUIA PRÁTICO SUBSÍDIO POR ADOÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Adoção
(3011 – v1.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente.

CONTACTOS

Linha Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul).

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

24 de novembro de 2014

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO	5
Quem tem direito ao subsídio por adoção	5
Quem não tem direito ao subsídio por adoção.	5
Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção	5
Qual é o prazo de garantia?	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	7
Não pode acumular com:	7
Pode acumular com:	7
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	8
Formulários - ATUALIZADO	8
Documentos necessários	8
Onde se pede?	9
Até quando se pode pedir?	9
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	10
Como se calcula o valor do subsídio por adoção	10
Durante quanto tempo se recebe?	11
A partir de quando se tem direito a receber?	11
D2 – Como posso receber?	11
D3 – Quais as minhas obrigações?	13
D4 – Por que razões termina?	13
O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se... ..	13
O subsídio por adoção termina definitivamente quando... ..	13
O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se... ..	13
O subsídio por adoção termina definitivamente se... ..	13
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	13
E2 – Glossário	14
Perguntas Frequentes - ATUALIZADO	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

O subsídio por adoção é um apoio em dinheiro dado aos candidatos a adotantes que estão de licença (podem faltar ao trabalho) por adoção de uma criança menor de 15 anos, e destina-se a substituir os rendimentos de trabalho perdidos durante o período de licença.

Atenção: As questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

O que é o subsídio por adoção?

O subsídio por adoção é concedido por um período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos candidatos a adotantes.

No caso de os candidatos a adotantes optarem por partilhar a licença por adoção e cada um goze, em exclusivo, isto é, sem ser ao mesmo tempo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, o período de licença de 120 ou 150 dias e respetivo subsídio, consoante a opção, é acrescido de 30 dias.

A licença de 120 dias fica assim com a duração de 150 dias e a de 150 dias com a duração de 180 dias.

Este acréscimo de 30 dias pode ser gozado apenas por um dos candidatos a adotantes ou partilhado por ambos.

Nada impede que a partilha possa ser efetuada do seguinte modo: um dos candidatos a adotante goza o período inicial normal da licença (120 ou 150 dias) e o outro candidato a adotante goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Obs. No caso de adoções múltiplas, o período de licença é acrescido de 30 dias por cada adoção, além da primeira.

Em caso de **incapacidade ou de morte** do candidato a adotante durante a licença, o cônjuge sobrevivente, ainda que não seja candidato a adotante e desde que o adotando viva no seu agregado familiar, tem direito a licença por período correspondente ao tempo não gozado ou a um mínimo de 14 dias.

B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO

Quem tem direito ao subsídio por adoção

Quem não tem direito ao subsídio por adoção

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção

Qual é o prazo de garantia

Quem tem direito ao subsídio por adoção

- Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontarem para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico.

Obs: No caso de haver suspensão ou cessação do contrato, pode haver lugar à concessão do subsídio por adoção desde que não tenham decorrido mais de 6 meses seguidos sem descontos entre a data da suspensão ou cessação do contrato e a data em que a criança(s) foi confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social ao candidato a adotante.

- Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social.
- Beneficiários do Seguro Social Voluntário que:
 - Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou.
 - Sejam bolseiros de investigação.
- Quem estiver a receber subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego (que se suspendem durante o tempo que estiver a receber subsídio por adoção).
- Quem estiver a receber Pensão de Invalidez Relativa, Pensão de Velhice ou Pensão de Sobrevivência e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- Praticantes desportivos profissionais.
- Trabalhadores no domicílio.
- Trabalhadores bancários.

Quem não tem direito ao subsídio por adoção.

- Os candidatos a adotantes na situação de pré-reforma que não trabalhem (suspensão total de atividade).
- Os pensionistas de invalidez, velhice ou sobrevivência que não trabalhem nem descontem para a Segurança Social.
- Trabalhadores em regime de contrato de trabalho de muito curta duração.

Quais as condições necessárias para ter acesso ao subsídio por adoção

- Ter os pagamentos para a Segurança Social em dia até ao fim do terceiro mês imediatamente anterior ao mês em que deixa de trabalhar devido à adoção de uma criança, se for trabalhador independente ou beneficiário do seguro social voluntário.

Nota: A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário readquire o direito ao

subsídio desde que regularize a situação contributiva nos 3 meses subsequentes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

Caso regularize a situação contributiva fora do prazo, mas dentro do período de concessão do subsídio, retoma o direito ao subsídio a partir do dia seguinte àquele em que ocorra a regularização da situação contributiva.

- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou. Caso o subsídio seja pedido fora deste prazo, mas dentro do período em que ainda há direito a receber subsídio, é descontado o período de atraso.
- Cumprir o prazo de garantia.

Qual é o prazo de garantia?

Para ter direito ao subsídio por adoção, no dia em inicia o gozo da licença por adoção de uma ou mais crianças tem de ter trabalhado e descontado durante **seis meses (seguidos ou não)** para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que não se sobreponham, que assegure um subsídio nestes casos (ver em **E2** lista de países, cujos regimes obrigatórios de Segurança Social permitem que os períodos de descontos efetuados nesses países sejam considerados para efeitos de prazo de garantia.

Para completar este prazo de 6 meses é contado, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento de trabalhar, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Nota: Nas situações em que os meses de descontos não são seguidos, não pode haver um período igual ou superior a 6 meses sem descontos. Caso ocorra um período igual ou superior a 6 meses sem descontos, o beneficiário tem que cumprir novo prazo de garantia que começa a contar-se a partir do mês em que há novo registo de remunerações.

Exemplo:

Um beneficiário começou a descontar em setembro de 2013.

No dia 10 de março, deixou de trabalhar por adoção de uma criança e entraram descontos na Segurança Social até 09/03/2014.

Como na data da adoção não tinha 6 meses de descontos, o mês de fevereiro vai ser considerado para completar o prazo de garantia apesar de não ter trabalhado o mês todo.

NOTA: Se não cumpre o prazo de garantia de 6 meses, pode ter direito ao subsídio social por adoção, se satisfizer a condição de recursos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Subsídio de desemprego (Ver nota)
- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença.
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Nota 1: Se estiver a receber prestações de desemprego, estas ficam suspensas enquanto estiver a receber subsídio por adoção, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, o início e o fim do período de concessão do subsídio por adoção, de modo a ficar dispensado do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego (por exemplo, apresentação quinzenal).

Nota 2: Nos agregados em que um dos candidatos a adotante recebe prestações de desemprego e o outro é trabalhador o subsídio por adoção pode ser partilhado, incluindo o acréscimo de 30 dias.

Pode acumular com:

- Pensão de invalidez relativa (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de velhice (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensão de sobrevivência (desde que esteja a trabalhar e a descontar para a Segurança Social).
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional.
- Rendimento social de inserção.
- Pré-reforma – Desde que exerçam atividade enquadrada em qualquer dos regimes de trabalhadores por conta de outrem, independentes ou seguro social voluntário desde que, neste último caso, o respetivo esquema de proteção social integre a eventualidade.
- Complemento Solidário para Idosos.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários - ATUALIZADO

- Modelo RP 5050 – DGSS – Requerimento de subsídio por adoção e adoção por licença alargada.
- Modelo RP5003 – DGSS – Requerimento das prestações compensatórias de subsídio de Natal e férias.

Nota: Os trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual), não têm direito às prestações compensatórias de Natal e férias.

Obs: Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de subsídio por adoção, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5050-DGSS” ou “Requerimento de subsídio por adoção”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Subsídio por adoção

- Declaração da confiança administrativa ou judicial do menor adotado.

Subsídio por adoção a um adotante em caso de impossibilidade do outro

- Certificação médica, comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro adotante, ou certidão de óbito, conforme o caso.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, **com acesso no topo do site, em www.seg-social.pt**.
- **Ou** o formulário, Modelo MG 02 - DGSS – Pedido de alteração de morada ou de outros elementos, o qual pode ser obtido em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e

Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (pode preencher o formulário e entregar a documentação digitalizada) <https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>.
- Serviços de atendimento da Segurança Social.
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Como se calcula o valor do subsídio por adoção

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

- O subsídio por adoção é concedido pelo período até 120 ou 150 dias consecutivos, conforme opção dos candidatos a adotantes.
- Quando a licença por adoção é partilhada, os períodos de 120 ou 150 dias, consoante a opção, são acrescidos de 30 dias consecutivos, no caso de cada um dos adotantes gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos.

Nota: Nos casos de partilha da licença por adoção, cada um dos candidatos a adotantes deve informar os respetivos empregadores com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada, logo que possível, fazendo prova da confiança judicial ou administrativa do adotando e da idade deste, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando declaração conjunta; devendo o requerimento dos subsídios mencionar os períodos a gozar ou gozados tal como foram comunicados aos empregadores.

Se, após o requerimento dos subsídios, houver alteração dos períodos das licenças, deve ser feito novo requerimento ao Centro Distrital com os novos períodos das licenças, o que pode determinar valores diferentes dos subsídios já concedidos e referentes ao requerimento anterior.

- No caso de adoções múltiplas, acrescem 30 dias por cada criança adotada além da primeira.
- A concessão do subsídio por adoção está dependente de declaração dos beneficiários dos períodos a gozar ou gozados pelos candidatos a adotantes, de modo exclusivo ou partilhado.

Quanto se recebe?

Situação	Duração da licença	Quanto recebe % da remuneração de referência
Adoção	120 dias	100%
	150 dias	80%
Subsídio por adoção em que a licença é partilhada (Ambos os candidatos a adotantes têm que gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos)	150 dias (120 + 30) 180 dias (150 + 30)	100% 83%
Adoções Múltiplas	30 dias por cada, para além da primeira	100% (qualquer que seja o período de licença)

Nota: Nas situações em que a remuneração de referência é muito baixa, a lei estabelece um limite mínimo de 11,18€ por dia, igual a 80% de 1/30 do IAS). O valor do IAS em 2014 é de 419,22€.

Como se calcula o valor do subsídio por adoção

O que é a remuneração de referência?

É a média de todas as remunerações declaradas à Segurança Social pela entidade empregadora nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho), excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Por exemplo, se entrar de licença em novembro, conta o que foi declarado pela entidade empregadora, em média, durante os meses de março a agosto.

No caso de não ter 6 meses de descontos na Segurança Social e o direito ao subsídio ser reconhecido por terem sido considerados períodos de descontos noutros regimes obrigatórios de Segurança Social, nacionais ou estrangeiros, é feita a média das remunerações declaradas à Segurança Social no período de referência até ao dia anterior ao do início da licença. É então efetuado o seguinte cálculo:

A remuneração de referência é igual ao total das remunerações registadas, excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga, até ao dia anterior ao evento a dividir por 30 vezes o número de meses com remunerações registadas (com descontos), ou seja: $RR = R / (30 \times n)$

Durante quanto tempo se recebe?

O subsídio por adoção é concedido por um período até 120, 150 ou 180 dias consecutivos.

Nota: O período de 150 dias pode corresponder à opção de 150 dias de licença com o subsídio pago a 80% da remuneração de referência (RR) ou à opção de 120+30 dias do acréscimo por partilha da licença com o valor do subsídio a 100% da RR.

O período de 180 dias corresponde à opção de 150+30 dias do acréscimo por partilha da licença com o valor do subsídio a 83% da RR.

Adotar duas ou mais crianças ao mesmo tempo

Se adotar mais do que uma criança, tem direito a receber **mais 30 dias de subsídio** por adoção por cada criança adotada além da primeira.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia de impedimento para o trabalho, que deve coincidir com a data em que a criança lhe é confiada pelo Tribunal ou pela Segurança Social.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota Importante

Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**". O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário).
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt.
- **Clique** em: “Segurança Social Direta”.
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**.
- No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”.
- Indique o seu **NIB**.

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o Modelo MG 02-DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG 02-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG 2 – DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** <http://www.seg-social.pt/atendimentos> em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à cessação do subsídio.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se...

O subsídio por adoção termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio por adoção é interrompido se...

- O beneficiário que estiver a gozar a licença por adoção pode suspendê-la se adoecer, havendo lugar à suspensão do subsídio pelo período em que estiver doente (só é interrompido se o beneficiário que estiver a gozar a licença comunicar o facto à Segurança Social e apresentar certificação médica) devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora.
- O internamento hospitalar do beneficiário que estiver a receber o subsídio ou o internamento hospitalar da criança, durante a licença por adoção, pode determinar a suspensão do subsídio por adoção durante o período do internamento (só é interrompido se o beneficiário que estiver a gozar a licença comunicar o facto à Segurança Social e apresentar certificação do hospital) devendo também comunicar, previamente, à entidade empregadora.

O subsídio por adoção termina definitivamente se...

- Houver fraude.
- Quem está a receber o subsídio estiver a trabalhar enquanto o recebe.
- O candidato a adotante que estiver a gozar a licença e optar por regressar ao trabalho antes do final do período de licença a que tinha direito.
- Quem estiver a receber o subsídio morrer (o subsídio termina no dia seguinte).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, seleccionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2014 (art.º 113.º) - Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2014 em 419,22€.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2010 e 133/2012, de 16 de junho e 27 de junho, respetivamente

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Despacho n.º 8847/2001 2ª série, publicado no DR 2.ª Série, de 27 de abril

Exclui os meses em que há lacuna contributiva por formação profissional durante a concessão das prestações de desemprego, para efeitos de prazo de garantia e cálculo da remuneração de referência.

E2 – Glossário

Pessoas equiparadas a residentes

São considerados equiparados a residentes:

- Refugiado e apátrida portador de título de proteção temporária válido.
- Estrangeiro portador de título válido de autorização de residência ou de prorrogação de permanência.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio por adoção quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Remuneração de referência

É o valor que é usado para calcular o valor do subsídio.

Neste caso, é a média de todas as remunerações declaradas à Segurança social pela entidade empregadora nos primeiros seis meses dos últimos oito meses (a contar do 2º mês anterior àquele em que começa o impedimento para o trabalho) excluindo os subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga.

Países que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia (União Europeia, Espaço Económico Europeu (EEE) e Suíça):

Alemanha	Áustria	Bélgica	Bulgária
Chipre	Dinamarca	Eslováquia	Eslovénia
Espanha	Estónia	Finlândia	França
Grécia	Hungria	Irlanda	Islândia
Itália	Letónia	Liechtenstein	Lituânia
Luxemburgo	Malta	Noruega	Países Baixos (Holanda)
Polónia	Portugal	Reino Unido	República Checa
Roménia	Suécia	Suíça	

Países que têm acordos ou convenções com Portugal que permitem a totalização dos descontos para efeito de prazo de garantia:

Andorra	Brasil	Cabo Verde	Marrocos
	Austrália	Tunísia	

Perguntas Frequentes - ATUALIZADO

1. Como deve ser gozada a Licença por Adoção para que haja direito ao aumento de 30 dias à licença de 120 ou 150 dias?

R: Os candidatos a adotantes devem gozar, cada um e em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias seguidos.

A Segurança Social também paga o respetivo subsídio nas situações em que um dos candidatos a adotante goza todo o período inicial de licença (120 ou 150 dias) e o outro candidato a adotante goza imediatamente a seguir os 30 dias de acréscimo.

Nos casos em que ambos os candidatos a adoptantes estão desempregados e a receberem prestações de desemprego também pode haver lugar ao acréscimo de 30 dias, desde que cada um dos candidatos a adoptantes tenha, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivo, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, de subsídio por adoção,

Estas situações são tratadas como se fossem trabalhadores.

2. Os adotantes têm direito aos subsídios exclusivos tal como o pai e a mãe têm quando nasce um filho?

R: Não. Nas situações de adoção, os adotantes não têm direito a subsídios exclusivos, podendo apenas partilhar a licença por adoção.

Os subsídios parentais exclusivos só são reconhecidos à mãe (seis semanas obrigatórias após o parto) e ao pai (dez dias úteis obrigatórios e dez dias úteis facultativos) por nascimento de filho.

3. Se o beneficiário for trabalhador independente e a situação contributiva não estiver regularizada e se entretanto a regularizar, continua a não ter direito ao subsídio?

R: A situação contributiva irregular determina a suspensão do pagamento do subsídio a partir da data em que o mesmo é devido. Porém, o beneficiário volta ter direito ao subsídio desde a data em que este foi suspenso, se regularizar a situação contributiva nos 3 meses seguintes ao mês em que tenha ocorrido a suspensão.

Se a situação contributiva não for regularizada no referido prazo, o beneficiário perde o direito às prestações suspensas.

4. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio por adoção devem ser declarados para efeitos de IRS?

R: Não. Presentemente, os valores recebidos a título de subsídio por adoção não são declarados para IRS.

5. Estive de licença por adoção. Tenho direito a receber prestações compensatórias dos subsídios de Natal e de férias pagas pela Segurança Social?

R: Sim, desde que a entidade empregadora não tenha pago nem esteja obrigada a pagar esses subsídios, no todo ou em parte, por ter estado de licença por adoção.